



Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Poder Judiciário	2
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	3
Araquari	3
Balneário Camboriú.....	3
Blumenau.....	4
Campos Novos.....	4
Chapecó	5
Criciúma	5
Curitibanos.....	5
Florianópolis.....	6
Içara	7
Itajaí.....	7
Lages.....	7
Otacílio Costa	7
Palhoça.....	8
Peritiba	8
Pomerode	8
Rio do Sul	9
São João Batista	9
São José.....	9
PAUTA DAS SESSÕES.....	10
ATAS DAS SESSÕES	10
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	10

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

1. Processo n.: PPA-09/00225645
2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de João Batista Peres
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão n.: 0027/2012
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a João Batista Peres, beneficiário de Vilma Lourenço Peres, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, CPF n. 029.267.879-79, consubstanciado na Portaria n. 395/IPREV, de 26/02/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
7. Ata n.: 01/2012
8. Data da Sessão: 01/02/2012
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi
CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente em exercício
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

-
1. Processo n.: PPA-09/00429992
 2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Zaira e Silva Machado
 3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz
 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 0028/2012
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Zaira e Silva Machado, beneficiária de Pedro Lino Machado, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, CPF n. 245.587.029-49 no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-11-B, matrícula n. 240567-9-01,

consubstanciado na Portaria n. 990/IPREV, de 18/05/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-09/00468203

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Juno Myrian Jacobsen

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0029/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Juno Myrian Jacobsen, beneficiária de Rolf Jacobsen, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, CPF n. 006.186.409-91, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-15-A, matrícula n. 174.974-9-01, consubstanciado na Portaria n. 1292/IPREV, de 10/06/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-09/00475676

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Anete Teresinha Antoniutti Toaldo

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0045/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Anete Teresinha Antoniutti Toaldo, beneficiária de Pedro Luiz Toaldo, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, CPF n. 003.162.459-68, nível 14-15-J, matrícula n. 011.152-0-01, consubstanciado na Portaria n. 1512/IPREV, de 29/06/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-09/00729015

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Jair de Oliveira Pedroso

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão n.: 0030/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Jair de Oliveira Pedroso, beneficiário de Elza da Costa Pedroso, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, CPF n. 344.721.429-53, consubstanciado na Portaria n. 2.701/IPREV, de 09/11/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Poder Judiciário

1. Processo n.: APE-11/00057916

2. Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Emílio Gregório Júlio

3. Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Responsável: Raphael Jaques de Souza

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 0033/2012
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato retificação de proventos, de Emílio Gregório Júlio, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula n. 1556, padrão SAU-06/F, CPF n. 417.702.939-49, consubstanciado Apostila de Proventos de f. 17, de 09/12/2010, processo administrativo n. 370153-2010.0 de 06/12/2010 (referente ao ato aposentatório n. 1468, de 02/08/2010 já registrado nesta Corte de Contas na Decisão n. 0959/2011, de 02/05/2011), considerado legal conforme análise realizada.
 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
 7. Ata n.: 01/2012
 8. Data da Sessão: 01/02/2012
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
 11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi
CÉSAR FILOMENO FONTES
 Presidente em exercício
SABRINA NUNES IOCKEN
 Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: ADERSON FLORES
 Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00242810
 2. Assunto: Retificação de Ato de Aposentatório de Rosilda Salette Chiarello
 3. Responsável: Raphael Jaques de Souza
 4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 0015/2012
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de retificação de aposentadoria de Rosilda Salette Chiarello, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 6221, no cargo de Escrevente Juramentado, nível 5-AJ- 04, CPF n. 345.882.309-30, consubstanciado na Apostila Retificatória de 04/08/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
 7. Ata n.: 01/2012
 8. Data da Sessão: 01/02/2012
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior (Relator), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
 11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi
CÉSAR FILOMENO FONTES
 Presidente em exercício
SALOMÃO RIBAS JUNIOR
 Relator
 Fui presente: ADERSON FLORES
 Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Administração Pública Municipal

Araquari

1. Processo n.: PPA-09/00659807
 2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Rosa Laura da Silva
 3. Responsável: Alberto Natalino Miquelute
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 0011/2012
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Rosa Laura da Silva, beneficiária de Antônio Guilherme da Silva, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Araquari, no cargo de Auxiliar Operacional, matrícula n. 6351, referência M.O., nível 0, CPF n. 582.603.079-87, consubstanciado na Portaria n. 004/2007, de 16/07/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari – IPREMAR.
 7. Ata n.: 01/2012
 8. Data da Sessão: 01/02/2012
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior (Relator), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
 11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi
CÉSAR FILOMENO FONTES
 Presidente em exercício
SALOMÃO RIBAS JUNIOR
 Relator
 Fui presente: ADERSON FLORES
 Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Balneário Camboriú

1. Processo n.: APE-10/00391385
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ilce Santos Largura
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
 Responsável: Edson Renato Dias
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 0031/2012
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais – tempo de contribuição (regra de transição), com embasamento nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, de Ilce Santos Largura, matrícula n. 863, no cargo de Professor, CPF n. 687.632.989-53, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 14.984, de 1º/04/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI.
 7. Ata n.: 01/2012
 8. Data da Sessão: 01/02/2012
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson

Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi
CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00391547

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Lucelia Pedrina Bianchi

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Responsável: Edson Renato Dias

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0032/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais – redução de idade (regra de transição), com embasamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, de Lucelia Pedrina Bianchi, matrícula n. 633, no cargo de Professor, CPF n. 633.187.259-00, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 15.310, de 11/11/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-11/00189235

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de José Ferreira Pires

3. Responsável: Edson Renato Dias

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0014/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a José Ferreira Pires, beneficiário de Maria Aparecida Pires, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, no cargo de Servente, matrícula n. 3847, CPF n. 646.616.449-72, consubstanciado na Portaria n. 16.090/2010, de 17/11/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI, para que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria n. 16.090/2010, de 17/11/2010, fazendo constar corretamente o embasamento legal (art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal), na forma do art. 7º c/c art. 12, § § 1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior (Relator), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Blumenau

1. Processo n.: PPA-06/00486974

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Tecla Reiter

3. Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0026/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Tecla Reiter, beneficiária de Alfonso Reiter, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, no cargo de Operário, matrícula n. 3885-7, CPF n. 309.251.189-15, consubstanciado na portaria n. 758/2005, de 24/08/2005, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular referido ato, na forma prevista pelo art. 54 da Lei n. 9.784/99.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Campos Novos

1. Processo n.: PPA-08/00493974

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Maria Albina de Paula

3. Responsável: Nelson Cruz

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0054/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Albina de Paula, beneficiária de José Ribeiro Becker, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Campos Novos, no cargo de Auxiliar de Obras, CPF n. 105.780.809-15, consubstanciado na Portaria n. 116/06, de 06/02/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Prefeitura Municipal de Campos Novos.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator)

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Chapecó

1. Processo n.: APE-11/00361585

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Sérgio Ubiratã Winckler

3. Responsável: João Rodrigues

4. Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0035/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais – tempo de serviço, com embasamento nos art. 40, III, "c" da Constituição Federal de Sérgio Ubiratã Winckler, matrícula n. 2414, no cargo de Mecânico Ajustador, CPF n. 052.179.629-68, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, consubstanciado no Decreto n. 21.367, de 08/09/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó – SIMPREVI.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Criciúma

1. Processo n.: PPA-10/00139708

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Benjamin Franklin Pereira Sobrinho

3. Responsável: Clésio Salvaro

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIUMAPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0057/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Benjamin Franklin Pereira Sobrinho, beneficiário de Maria de Fátima Berenice dos Santos Pereira, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, no cargo de Farmacêutico e Bioquímico, matrícula n. 52.586, CPF n. 298.622.059-20, consubstanciado no Decreto n. 198/09, de 04/02/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma que adote as providências necessárias à regularização das falhas formais detectadas no Decreto n. 198/09, de 04/02/2009, fazendo constar que o óbito da ex-servidora ocorreu em 03/01/2009, e que o primeiro nome do beneficiário é Benjamin, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público daquele Município.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator)

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Curitibanos

1. Processo n.: PPA-10/00089255

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Adriano Maciel dos Santos e Bruno Lennon Maciel dos Santos.

3. Responsável: Wanderley Teodoro Agostini

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0012/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Adriano Maciel dos Santos e Bruno Lennon Maciel dos Santos, beneficiários de Vera Lúcia de Almeida, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Curitibanos, no cargo de Servente de Limpeza, nível A-01, matrícula n. 235419, CPF n. 044.256.279-97, consubstanciado na Portaria n. 747/2009, de 11/11/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba – IPESMUC.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior (Relator), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Florianópolis

1. Processo n.: APE-10/00088283

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de José Gustavo Correia

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsável: Constâncio Alberto Salles Maciel

4. Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0056/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato aposentatório do Sr. José Gustavo Correia, matrícula n. 11836-2, no cargo de Auxiliar Operacional, nível 11, classe II, CPF n. 636.727.909-15, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 0990, de 30/04/2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

6.3. Determina o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator)

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00147557

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Francisca Machado Cardoso

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsável: Dário Elias Berger

4. Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0058/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato aposentatório de Francisca Machado Cardoso, matrícula n. 05847-5, no cargo de Cozinheira Escolar, classe III, nível 16, CPF n. 005.392.189-52, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 0927/2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

6.3. Determina o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator)

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-10/00596009

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Valda Jordelina Ferreira

3. Responsável: Filipe Freitas Mello

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0049/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Valda Jordelina Ferreira, beneficiária de Paulo Roberto Camisão, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Fiscal de Transporte Coletivo, classe VI, nível 20, matrícula n. 02227-6, CPF n. 252.258.399-91, consubstanciado na Portaria n. 1857/2005, de 27/10/2005, diante da sua legalidade.

6.2. Recomendar que o Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis atente rigorosamente ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 13 da Instrução Normativa n. TC-07/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa n. TC-08/2010, uma vez que o Responsável poderá, futuramente, ficar sujeito às cominações legais previstas no art. 70, inciso VII, da Lei n. 202/2000.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Içara

1. Processo n.: PCA-10/00348102
2. Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora ao referente ao exercício de 2009
3. Responsável: Micelia da Silva Luiz
4. Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Içara
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão n.: 0037/2012

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora, ao referente ao exercício de 2009, do Fundo Municipal de Saúde de Içara. Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, em:

- 6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais do exercício financeiro de 2009 do Fundo Municipal de Saúde de Içara e dar quitação à Responsável, com relação ao resultado orçamentário e financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência deste Acórdão à Responsável nominada no item 3 desta deliberação.
- 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo Municipal de Saúde de Içara.
7. Ata n.: 01/2012
8. Data da Sessão: 01/02/2012
9. Especificação do quorum:
 - 9.1 Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi
CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente em exercício
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR
Relator
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Itajaí

1. Processo n.: PPA-10/00131200
2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Genésio João Felício
3. Responsável: Arlei de Souza Flôr
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 0013/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Genésio João Felício, beneficiário de Zilma de Oliveira Felício, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Itajaí, no cargo de Varredor de Vias Públicas, classe I, nível F-1, matrícula n. 601301, CPF n. 505.597.709-44,

consubstanciado na Portaria n. 222/08, de 13/11/2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

- 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.
7. Ata n.: 01/2012
8. Data da Sessão: 01/02/2012
9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior (Relator), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi
CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente em exercício
SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Relator
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Lages

1. Processo n.: APE-08/00261500
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ana Luiza de Abreu Busato
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de Lages
Responsável: Renato Nunes de Oliveira
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 0053/2012
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ana Luiza de Abreu Busato, matrícula n. 277401, no cargo de Médico, nível 17, CPF n. 313.042.229-34, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 8990, de 29/02/2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 - 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages.
 - 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI.
 7. Ata n.: 01/2012
 8. Data da Sessão: 01/02/2012
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
 11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator)
CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente em exercício
SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Otacílio Costa

1. Processo n.: APE-08/00542002
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Olendina Schneider de Brito
3. Responsável: Edson Antônio Lima
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0050/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez de Olendina Schneider de Brito, matrícula n. 00883, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF n. 021.336.709-20, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, consubstanciado no Comunicado de Concessão de Aposentadoria n. 088, de 28/09/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência e Assistência daquele Município.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Peritiba

1. Processo n.: PCA-09/00060700

2. Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2008

3. Responsável: Adolfo Francisco Petter

4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Peritiba

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão n.: 0035/2012

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora, referente ao exercício de 2008, da Câmara Municipal de Peritiba.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2008 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Peritiba, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Peritiba.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Palhoça

1. Processo n.: APE-09/00079053

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Olindina Moreira

3. Responsável: Ronério Heiderscheidt

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0055/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Maria Olindina Moreira, matrícula n. 300053, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, CPF n. 915.829.899-15, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palhoça, consubstanciado na Portaria n. 2680/2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Palhoça que promova a retificação da falha formal detectada, para acrescentar, em combinação, como fundamento do ato, o art. 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, na forma do art. 7º c/c art. 12, § 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Palhoça.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator)

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

Pomerode

1. Processo n.: CON-11/00544582

2. Assunto: Consulta – Legitimidade, para comprovação de pagamento, da emissão de cópia de cheque impressa com cópia colorida das assinaturas

3. Interessado: Edoardo Riemer

4. Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Pomerode - FAP

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão n.: 0004/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 104, II, IV e V, do Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Pomerode – FAP e à Prefeitura Municipal de Pomerode.

6.3. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Rio do Sul

1. Processo n.: PPA-10/00146747

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Osmar Zimmermann

3. Responsável: Milton Hobus

4. Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0048/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Osmar Zimmermann, beneficiário de Celestina de Lima, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 10, faixa 11, matrícula n. 1676-4, CPF n. 420.712.919-72, consubstanciado no Decreto n. 614, de 04/03/2009, diante da sua legalidade.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul - FAP.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

São João Batista

1. Processo n.: PPA-11/00353132

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Natalina Maria Martini Alves

3. Responsável: Aderbal Manoel dos Santos

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0034/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, com fundamento no art. 40, inciso II, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, c/c os art. 2º, I da Lei Complementar n. 10.887/04, do ato de concessão de pensão por morte a Natalina Maria Martini Alves, beneficiária de Valdeci Alves, servidor inativo da Prefeitura Municipal de São João Batista, no cargo de Condutor de Veículo Pesado II, CPF n. 299.859.359-34, consubstanciado no Decreto n. 524/2009, de 30/04/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista – IPRESJB.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

São José

1. Processo n.: SPE-07/00513809

2. Assunto: Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria de José Manoel da Rosa

3. Responsável: Fernando Melquíades Elias

4. Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0036/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária – proventos integrais – tempo de contribuição, de José Manoel da Rosa, servidor da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Gari, matrícula n. 749, nível H, CPF n. 438.236.709-30, consubstanciado no Decreto n. 20.853/2006, de 04/04/2006, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública rever o referido ato (art. 54 da Lei n. 9.784/99).

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos à São José Previdência - SJPREV.

7. Ata n.: 01/2012

8. Data da Sessão: 01/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Pauta das Sessões

Exclusão de Processo da Pauta de 13/02/2012

Comunicamos que, de ordem superior, foi excluído da Pauta da Sessão de 13/02/2012 o seguinte processo:

Relator: Luiz Roberto Herbst

Processo n. REC-11/00177300

Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-08/00759672

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - Fundosocial Interessada: Cristiane Marques Barreto

Florianópolis, em 08 de fevereiro de 2012.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-Geral

acrescido pelo 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Luiz Alberto de Souza Gonçalves, matrícula 450.621-9, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.G, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente a 6,95% do valor do cargo em comissão de Diretor, TC.DAS.5, exercido durante 632 dias, 12,33% do valor do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, TC.DAS.5, exercido durante 1.142 dias, 0,33% do valor do cargo em comissão nível TC.DAS.4, exercido durante 30 dias, 30,83% do valor da função de confiança de Assistente Técnico de Gabinete de Conselheiro, TC.FC.4, exercido durante 1.133 dias, 13,51% do valor da função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, exercido durante 421 dias, 5,81% da atividade especial gratificada de 90% sobre o vencimento, exercido durante 212 dias e 0,83% da atividade especial gratificada de 60%, exercido durante 30 dias, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, a partir de 02 de janeiro de 2012, tornando sem efeito a Portaria TC.201/2010, datada de 08 de abril de 2010.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2012.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

Atas das Sessões

Republicação, por incorreção, do Extrato da Ata da Sessão Ordinária n. 02/2012, de 06/02/2012, publicado no DOTC-e de 08/02/2012, em razão da ausência dos cargos dos Conselheiros

Extrato da Ata da Sessão Ordinária n. 02/2012, de 06/02/2012, que trata da eleição e posse de Conselheiros nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Aos seis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e doze, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e perante o Egrégio Tribunal Pleno, realizou-se eleição para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, para o período da gestão em curso. Finalizada a eleição, ato seguinte, tomaram posse nos cargos de Presidente – o Conselheiro César Filomeno Fontes e de Vice-Presidente – o Conselheiro Luiz Roberto Herbst, para cumprirem o mandato até 31 de janeiro de 2013, em conformidade com o disposto no art. 89, § 4º, da Lei Complementar n. 202/2000.

Conselheiro César Filomeno Fontes - Presidente
Conselheiro Luiz Roberto Herbst – Vice-Presidente
Conselheiro Salomão Ribas Junior – Corregedor-Geral
Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
Conselheiro Hemeus de Nadal
Conselheiro Julio Garcia
Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior
Auditora Sabrina Nunes locken
Fui Presente – Márcio de Sousa Rosa – Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-Geral

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC 06, de 03 de dezembro de 2001, e, nos termos do art. 85, VIII, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e do art. 1º, IV, "a", da Portaria nº TC 544, de 22 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Atribuir ao servidor Antonio Carlos Gomes de Andrada a gratificação pelo desempenho de atividade especial de 150% sobre o valor do nível e referência 5.C, do Quadro de Pessoal do TCE, em razão do exercício transitório no Gabinete da Presidência, em horário especial de trabalho, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2012, cessando os efeitos da Portaria TC.244/2010, de 13.04.2010.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2012.

César Filomeno Fontes
Presidente

PORTARIA Nº TC 0050/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.211/2011 que delegou competência ao servidor Carlos Tramontin, Diretor-Geral de Controle Externo, para autorizar viagens e pagamentos de diárias relativas às auditorias das Unidades de Controle Externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2012.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2012.

César Filomeno Fontes
Presidente

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0023/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004,

PORTARIA Nº TC 0051/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Lotar os servidores Raul Denis Pickcius, ocupante do cargo de Advogado, TC.ONS.15.A, matrícula nº 450.763-0, Djonathan Leon Azevedo Maciel, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete, DAI.5, matrícula nº 450.981-1 e Paulo Sérgio Alves Madeira, ocupante do cargo de Assessor de Conselheiro, DAS.3, matrícula nº 451.027-5 no Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2012.

Florianópolis, 6 de fevereiro de 2012.

César Filomeno Fontes
Presidente

PORTARIA N° TC 0052/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Delegar competência a Luiz Carlos Wisintainer, Diretor-Geral de Controle Externo, para autorizar viagens e pagamento de diárias relativas às auditorias, dos servidores das Unidades de Controle Externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2012

César Filomeno Fontes
Presidente

PORTARIA N° TC 0053/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Delegar competência a Edison Stieven, Diretor-Geral de Planejamento e Administração, para autorizar viagens e pagamento de diárias relativas aos servidores das Unidades Administrativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2012

César Filomeno Fontes
Presidente

PORTARIA N° TC 0058/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.037/2011 que designou o servidor Otto César Ferreira Simões, matrícula 450.581-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.I, para exercer a função de confiança de Coordenador da Auditoria Interna, TC.FC.4, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2012.

César Filomeno Fontes
Presidente

PORTARIA N° TC 0059/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei

Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o servidor João Luiz Gattringer, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.D, matrícula 450.441-0, para exercer a função de confiança de Coordenador da Auditoria Interna, TC.FC.4, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com a atribuição da gratificação de 20% prevista no artigo 31-A, § 5º, III, da Lei Complementar nº 496/2010.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2012.

César Filomeno Fontes
Presidente

PORTARIA N° TC 0061/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Lotar a servidora Neuza Vieira Schnorrenberger, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.E, matrícula nº 450.792-4, na Auditoria Interna do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2012.

César Filomeno Fontes
Presidente